



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.964-A, DE 2024

(Do Sr. Lindbergh Farias)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos de sorteios públicos de vagas para o ingresso nas instituições federais de educação básica, profissional e tecnológica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° _____, de 2024

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos de sorteios públicos de vagas para o ingresso nas instituições federais de educação básica, profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º As instituições federais de educação básica, profissional e tecnológica que realizam sorteio público como forma de seleção para ingresso em seus cursos não poderão cobrar taxas de inscrição.

2º Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Brasília, de novembro de 2024

Justificação

As instituições de ensino público federais são referência, com qualidade acima da média dentre a rede pública de ensino. Consequentemente, suas vagas são muito concorridas. Para garantir maior igualdade de oportunidades a todos, diversas instituições federais, ao menos para algumas séries, fazem seu processo seletivo baseado somente em um sorteio. No entanto, para poder participar do sorteio é necessário pagar uma taxa de inscrição, o que acaba excluindo algumas pessoas da possibilidade de participar do processo seletivo.

Algumas instituições adotam a gratuidade na taxa de inscrição para famílias de baixa renda. Mas temos ouvidos diversos relatos de famílias de baixa renda (que muitas vezes tem baixa escolaridade, pouco acesso à informação e pouco tempo disponível devido à elevada carga de trabalho e grande tempo de deslocamento) sobre a dificuldade em conseguir as informações e a realização do processo de pedido de gratuidade. Dessa forma, acabam desistindo de inscrever seus filhos e familiares nessas instituições federais de ensino. Infelizmente, na prática, o que ocorre é que a existência da taxa, mesmo com a possibilidade da solicitação da gratuidade, acaba sendo uma barreira a entrada às famílias de baixa renda.



* C D 2 4 1 6 7 9 2 5 1 0 0 *

Diferentemente de um processo seletivo com provas, contratação de banca, etc. a realização de um sorteio não requer grandes modelagens nem incorre em custos tão elevados. O fim da taxa de inscrição para os sorteios dessas escolas seria, portanto, uma forma de aumentar a igualdade de oportunidades para todos - fazendo com que as famílias mais vulneráveis consigam ter garantido a participação no sorteio dessas escolas.

Sala Das Sessões, em , dezembro, 2024

LINDBERGH FARIAS

Deputado Federal – PT/RJ



* C D 2 2 4 1 1 6 7 9 2 2 5 1 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.964, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos de sorteios públicos de vagas para o ingresso nas instituições federais de educação básica, profissional e tecnológica.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.964, de 2024, de autoria do Deputado Lindbergh Farias (PT/RJ - Fdr PT-PCdoB-PV), foi apresentado à Mesa em 18/12/2024 e em 21/02/2025 foi distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O Projeto tem por objetivo que fazer que não sejam cobradas taxas de inscrição para participar de sorteios de vagas como forma de ingresso em instituições federais de educação básica, profissional e tecnológica.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Foi recebido em 10/03/2025 na Comissão de Educação que, em 14/04/2025, designou Relatora a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP).

O projeto não possui apensos e não recebeu emendas no prazo regimental estabelecido com esta finalidade.

É o **relatório**.



* C D 2 5 9 8 9 5 6 6 6 4 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

A proposição do nobre colega Lindbergh Farias é altamente meritória porque fortemente inclusiva. São muitos(as) os(as) estudantes que desejam ingressar em instituições federais de educação básica, seja no nível fundamental, médio, técnico e tecnológico.

Algumas destas instituições distribuem suas vagas por sorteio. Diferentemente dos exames de conhecimento, o sorteio evita um viés de seleção pelo histórico de escolarização anterior, o qual termina por beneficiar quem já é social e economicamente beneficiado.

No entanto permanece uma distorção no processo de instituições que já praticam o sorteio. É que muitas delas cobram taxas para que os interessados no sorteio possam se candidatar. Isso representa para pessoas de baixa renda, uma forma de exclusão.

Permanecem ainda outras distorções: há as instituições que cobram taxa de inscrição e sequer realizam sorteio, mas somente prova, e desse modo continuam privilegiando quem já vem preparado. Há as que realizam provas, mas não cobram taxa, há as que já fazem sorteio, mas cobram taxa. E já tem aquelas que fazem sorteio e não cobram taxas de inscrição, o que parece ser o caso dos Institutos Federais.

Para essas situações variadas no âmbito de um mesmo mantenedor, o governo federal, se faz necessário um ordenamento comum. O Projeto corrige essa distorção, isentando a todos do pagamento de taxas para participar dos sorteios.

Somos, pois pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.964, de 2024.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2025.



* C D 2 5 9 8 9 5 6 6 6 4 0 0 *

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

Apresentação: 04/09/2025 17:18:37.887 - CE
PRL 1 CE => PL 4964/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 9 8 9 5 6 6 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259895666400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.964, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.964/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 24/09/2025 15:47:30.140 - CE
PAR 1 CE => PL 4964/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250513206200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho